

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 402/82

INTERESSADO : RACHEL CHOUVEKE

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 480/82 - CESG - APROVADO EM 28/4/82.

1. HISTÓRICO

RACHEL CHOUVEKE, brasileira naturalizada, nascida no Líbano, aos 08 de agosto de 1948, filha de Youssef Telio e de Esther Khodri, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos estudos que realizou no exterior, aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento em escola de nível superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o curso primário, com cinco séries e o 1º ciclo secundário com quatro séries na Alliance Israellite Universelle, em Beirute - Líbano;
- b) fez, em continuação, o ciclo colegial com duas séries na Escola "St. Joseph de l'Apparition", em Beirute;
- c) a seguir cursou durante dois anos a Escola de Formação de Professores de Jardim da Infância em Beirute.

A requerente declara que lecionou no período de 1966 a 1970 em escolas de Jardim da Infância e Pré-Primário, nas seguintes escolas: École Universelle Libanaise, College Patriarcal, e École Selim Tarrab, todas no Líbano.

Esclarece, ainda, que em virtude de sua confissão religiosa, bem como dos conflitos no Líbano, não pôde obter o visto das autoridades consulares do Brasil naquele País.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Trata o presente caso de aluna que, tendo realizado seus estudos em escolas do exterior e pretendendo prosseguir-los em escolas de nível superior no Brasil, requer deste Conselho a declaração de equivalência.

Aos autos foram anexados os seguintes documentos:

PROCESSO CEE: 402/82

PARECER CEE: 480 /82

fls.02

- a) diploma de conclusão do primeiro ciclo do curso secundário expedido pela Academia de Lyon, através de exames prestados perante a Comissão Examinadora em Beirute, em 18/06/1964, assinado pelo Reitor e pelo Inspetor Delegado;
- b) certificado de conclusão da 2ª série do ciclo colegial, expedido pela Escola "Saint Joseph de l'Apparition", com assinatura da diretora do estabelecimento;
- c) atestado expedido pela Escola de Formação de Professores de Jardim de Infância da Missão Cultural Francesa certificando que a requerente realizou seus estudos nos anos letivos de 1965, 1966 e 1966/67, assinado pela diretora do estabelecimento;
- d) atestados expedidos pelas escolas: College Patriarcal, École Universelle Libanaise e École Selim Tarrab afirmando suas atividades profissionais como professora no período de 1966 a 1970.

A requerente realizou um total de treze anos de estudos o que satisfaz às exigências do sistema brasileiro para a conclusão do ensino de 2º grau.

A única dificuldade apresentada no caso é a ausência do visto do consulado brasileiro em Beirute - Líbano, não conseguido em virtude da situação decorrente do conflito naquele país, o que pode, em caráter excepcional, deixar de ser exigido, em face das suficientes comprovações dos estudos realizados e do seu exercício profissional (Deliberação CEE nº 27/75).

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Rachel Chouveke em escolas do Líbano são considerados equivalentes ao curso de 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 24 de março de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR

RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Cor-eil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE